



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS LDO 2021

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

NATUREZA	BENEFÍCIO	Projeção 2020	Projeção 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
1. Anistia	Programas de recuperação de créditos tributários	227.008.831,51	241.409.704,26	256.105.520,00	271.695.943,53
2. Remissão	Remissão de débitos de pequeno valor	403.426,79	429.019,18	455.135,72	482.842,11
3. Subsídio	Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC)	14.407.540,80	15.321.519,17	16.254.216,65	17.243.692,09
4. Crédito presumido	Crédito presumido nas saídas artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios	1.132.503.636,51	1.204.346.835,95	1.277.661.449,59	1.355.439.090,33
	Crédito presumido nas saídas subsequentes de mercadorias importadas do exterior	1.004.761.367,95	1.068.500.917,23	1.133.545.910,57	1.202.550.517,87
	Crédito presumido para os produtos resultantes do abate de gado bovino, aves e suínos	682.580.931,86	725.882.159,73	770.070.236,20	816.948.261,83
	Crédito presumido de produtos fabricados com material reciclado	253.164.096,81	269.224.194,20	285.613.217,02	302.999.921,61
	Crédito presumido para a produção de leite e derivados (in natura, longa vida e em pó)	292.847.271,22	311.424.769,99	330.382.752,86	350.494.802,94
	Crédito presumido na entrada de ferro e aço (lingotes, tarugos, chapas, bobinas e tiras de chapa)	235.986.670,78	250.957.075,20	266.234.087,16	282.441.087,21
	Crédito presumido nas saídas de peixes, crustáceos e moluscos	170.449.144,96	181.262.012,59	192.296.337,61	204.002.377,16
	Crédito presumido na prestação de serviço de transporte de cargas (PROCARGAS)	136.991.259,38	145.681.642,40	154.550.012,38	163.958.244,38
	Crédito presumido para a indústria produtora de bens e serviços de informática	98.201.734,16	104.431.406,67	110.788.668,55	117.532.928,75
	Crédito presumido na aquisição de mercadorias de indústrias optantes do SIMPLES NACIONAL	108.785.081,50	115.686.135,11	122.728.528,58	130.199.627,76
	Crédito presumido na saída de alimentos industrializados (açúcar, café, arroz beneficiado, manteiga, margarina, óleo de soja, óleo de milho, bolachas, biscoitos, creme vegetal, maionese, etc.).	85.983.638,14	91.438.225,19	97.004.527,15	102.909.677,74
	Crédito presumido na saída de embarcações náuticas (PRONAUTICA)	62.192.499,24	66.137.835,91	70.163.976,67	74.435.208,75
	Crédito presumido na saída de mercadorias produzidas em território catarinense sem similar nacional	36.856.614,74	39.194.706,24	41.580.683,98	44.111.908,12



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS LDO 2021

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

	Crédito presumido às empresas de energia elétrica e prestadoras de serviços de comunicação	-	-	-	-
	Crédito presumido aos atacadistas na condição de substituto tributário	6.663.948,14	7.086.692,35	7.518.094,74	7.975.758,76
	Crédito presumido na saída de cerveja e chope artesanais	10.295.440,88	10.948.557,91	11.615.051,37	12.322.117,62
	Isenção nas saídas de insumos agropecuários	399.291.975,68	424.622.060,39	450.470.928,32	477.893.346,08
5. Isenção	Isenção do ICMS na saída de veículos automotores destinados a portadores de deficiência, taxistas e entidades assistenciais	14.670.910,26	15.601.596,13	16.551.343,29	17.558.906,32
	Isenção na saída de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus	108.573.227,25	115.460.841,36	122.489.520,07	129.946.069,61
	Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (deficientes físicos, APAE, táxi, ônibus, etc.)	132.955.547,48	141.389.915,03	149.997.026,10	159.128.095,07
	Isenção nas saídas de maçãs e peras	84.620.433,42	89.988.542,17	95.466.594,67	101.278.123,62
	Isenção nas saídas de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais	12.231.102,75	13.007.013,33	13.798.815,27	14.638.818,15
	Isenção nas saídas de preservativos	7.197.543,46	7.654.137,62	8.120.083,25	8.614.393,32
	Isenção nas saídas de refeições com destino a órgãos da administração pública estadual ou municipal para fornecimento aos seus servidores ou a alunos das respectivas redes de ensino.	5.645.672,92	6.003.820,29	6.369.302,85	6.757.034,17
	Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habitação popular e outros)	5.625.830,90	5.982.719,55	6.346.917,60	6.733.286,21
	Isenção nas saídas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado	949.796,52	1.010.049,23	1.071.535,98	1.136.765,73
	Redução da base de cálculo dos produtos da cesta básica	372.621.862,95	396.260.062,38	420.382.393,68	445.973.171,90
6. Alteração de alíquota ou	Redução da base de cálculo da substituição tributária para empresas do SIMPLES NACIONAL	34.315.841,73	-	-	-



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS LDO 2021

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

modificação da base de cálculo	Redução da base de cálculo na prestação de serviços de comunicação (TV por assinatura)	23.045.336,08	-	-	-
	Redução na base de cálculo nas saídas promovidas por distribuidores e atacadistas	22.076.447,00	-	-	-
	Redução na base de cálculo nas saídas de Gás Liquefeito de Petróleo	10.803.048,83	-	-	-
	Redução da base de cálculo nas saídas de artigos de cristal de chumbo e porcelana	-	-	-	-
	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, de leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno	44.402.681,71	47.219.476,83	50.093.962,48	53.143.432,45
	Redução da base de cálculo na saída de gás natural	16.152.746,67	-	-	-
	Redução da base de cálculo na saída de veículos, carrocerias e automóveis usados	-	-	-	-
	Redução na base de cálculo nas saídas de tijolo, telha, tubo e manilha	2.441.465,17	2.596.345,61	2.754.398,15	2.922.072,14
	Redução na base de cálculo nas saídas de areia, pedra britada e ardósia	5.137.835,66	5.463.767,11	5.796.373,93	6.149.228,19
	<b>TOTAL</b>	<b>6.077.573.478,32</b>	<b>6.349.976.792,93</b>	<b>6.736.531.630,20</b>	<b>7.146.617.993,19</b>
7. Outros benefícios	Exclusão do acréscimo financeiro nas vendas a prazo pelo comércio varejista	48.050.016,44	51.098.189,36	54.208.791,64	57.508.751,83
	Outros benefícios conforme relação em anexo	166.681.020,06	177.254.847,27	188.045.236,10	199.492.489,85



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### Notas explicativas:

1. A projeção do valor da renúncia fiscal levou em consideração a Lei nº 17.878/2019, que reduziu as alíquotas das operações internas destinadas a contribuinte do ICMS para 12%, com efeitos a partir de 01/03/2020. Com essa alteração, a projeção do valor da renúncia fiscal referente ao exercício de 2020 e 2021 será alterado, haja vista que o montante do benefício será reduzido em alguns casos.
2. A projeção dos valores da renúncia é feita com base na renúncia efetivamente praticada no exercício anterior, aplicando-se as projeções oficiais de inflação e PIB para os exercícios subsequentes. Na LDO de 2021, foram utilizados como parâmetro as projeções de PIB e inflação do Banco Central do Brasil (boletim focus) do dia 21 de fevereiro de 2020.
3. A política tributária do Estado de Santa Catarina a partir do ano de 2019, no tocante à concessão de benefícios fiscais, irá obedecer ao comando constitucional previsto no art. 150, §6º c/c art. 155, §2º, XII, “g”, ou seja, qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido **mediante lei específica estadual**.  
Em relação ao ICMS, a concessão do benefício deverá ser precedida de Convênio por unanimidade dos Estados representados no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).
4. O Estado de Santa Catarina adotou o princípio da prudência na apuração da renúncia (renúncia técnica), calculando-a a partir da **diferença entre a arrecadação hipotética sem o incentivo e a arrecadação efetiva com o incentivo**. Não se leva em consideração, portanto, o fato de a empresa ter se instalado ou permanecido no Estado exclusivamente por conta do benefício concedido e que, eventual revogação, ensejaria a sua migração para outra Unidade da Federação mais atrativa do ponto de vista tributário<sup>1</sup>.
5. O benefício fiscal do crédito presumido pode ser concedido em substituição ou em complemento aos créditos efetivos. No primeiro caso, a renúncia fiscal é calculada a partir da diferença entre o valor obtido com a apuração normal de débitos e créditos e o valor efetivamente recolhido. Já no segundo caso, a renúncia foi considerada o próprio valor do crédito presumido informado na DCIP (Demonstrativos de Créditos Informados Previamente).
6. Com base nas informações fiscais das empresas detentoras do benefício da importação, verificamos que 70% (setenta por cento) de suas operações são destinadas a outros Estados e que apenas 30% (trinta por cento) são internas. Dessa forma, para fins da LDO, considera-se a renúncia fiscal, observado o disposto no item nº 5, somente a parcela da renúncia destinada ao mercado interno.<sup>2</sup>
7. Os valores do PRODEC são equivalentes ao ICMS gerado ou de seu incremento no caso de expansão ou ampliação de empresa instalada e em operação no Estado de Santa Catarina, até atingir o montante do incentivo.

---

<sup>1</sup> A título de ilustração, podemos imaginar uma situação em que, por conta do benefício fiscal, uma empresa tem a sua carga tributária reduzida de 12% (com a apuração normal entre débitos e créditos) para 5%. Se o seu volume de vendas é de R\$ 100 milhões anuais, sua arrecadação passaria a ser de R\$ 5 milhões e a renúncia que irá constar na LDO será de R\$ 7 milhões (R\$ 12 milhões – R\$ 5 milhões). No entanto, no mundo real, dificilmente essa empresa aceitaria passivamente o custo adicional de R\$ 7 milhões decorrente de eventual revogação do benefício fiscal, principalmente sabendo que qualquer estado vizinho oferece uma carga tributária mais vantajosa. Ou seja, podemos dizer que, na situação apresentada, enquanto existir a guerra fiscal, o mais provável de acontecer é que a revogação do benefício, em vez de aumentar a receita em R\$ 7 milhões, pode resultar numa perda arrecadatória por conta da saída da empresa do Estado.

<sup>2</sup> Sabendo-se que 70% das operações realizadas pelas empresas importadoras e tradings são destinadas a outro Estado, em nada justifica a permanência destas empresas em Santa Catarina, arcando com custos adicionais de transporte, se não houvesse o incentivo da importação superior aos custos logísticos.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

8. O valor da isenção na saída de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado foi obtido a partir do cruzamento das informações constantes na base de dados da SEF e de informações disponibilizadas no site da EPAGRI (<http://www.epagri.sc.gov.br>).
9. O benefício de redução da base de cálculo na saída de cristais de chumbo e porcelana está com valor zerado em virtude do fechamento das empresas do setor no ano de 2017.
10. Em relação à redução da base de cálculo na saída de veículos usados, a Administração Tributária, após detida análise, concluiu que não se trata de uma renúncia fiscal, mas de um tratamento tributário diferenciado destinado a adequar a carga tributária à situação especial desses contribuintes.  
As empresas revendedoras de veículos usados vendem um produto que já foi tributado integralmente quando foi vendido como novo. Além disso, o revendedor de usados teria uma carga tributária muito superior ao da concessionária de veículos novos, haja vista que não terá direito a se apropriar de nenhum crédito (ele adquire veículo usado de uma pessoa física que não é contribuinte do ICMS). Por conta disso, fixou-se um percentual de redução da base de cálculo com base no valor adicionado médio dos revendedores de usados.

11. A renúncia dos insumos agropecuários foi calculada com base nas informações disponibilizadas nos relatórios da EPAGRI, relativas ao custo dos insumos necessários à produção das principais culturas (milho, soja, cebola, maça, trigo, arroz), bem como para a criação de animais (suínos, bovinos, aves). O seu montante foi reduzido em relação à projeção da LDO de 2019 em função do Decreto nº 1866/2018.
12. Os Decretos nº 1.866/2018 e nº 1.867/2018 revogaram diversos benefícios fiscais, com efeitos a partir de 01/07/2019<sup>3</sup>, que foram subtraídos do cômputo do total da renúncia fiscal prevista para o exercício de 2020. Por conta disso, o valor da renúncia fiscal prevista na LDO 2020 é próximo ao apresentado na LDO 2019.

---

<sup>3</sup> Inicialmente, os Decretos nº 1866/2018 e nº 1867/2018 previram o início de vigência a partir de 01 de abril de 2019. Todavia, com a aprovação do PL nº 24/2019, o início da vigência da revogação foi prorrogado para 01/07/2019.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### OUTROS BENEFÍCIOS

TIPO DE BENEFÍCIO	BASE LEGAL	MERCADORIA/SERVIÇO
<b>Isenção</b>	art. 1º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Leite fresco ou reconstituído e leite em pó destinado à reconstituição
<b>Isenção</b>	art. 1º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Veículos adquiridos pela SSP e SEF
<b>Isenção</b>	art. 1º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Veículos automotores, máquinas e equipamentos para o CBV
<b>Isenção</b>	art. 1º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Produto típico de artesanato regional
<b>Isenção</b>	art. 1º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Energia elétrica destinada ao setor público
<b>Isenção</b>	art. 1º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Peças de argamassa armada destinadas a obras sociais
<b>Isenção</b>	art. 1º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos
<b>Isenção</b>	art. 1º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias adjudicadas oferecidas à penhora
<b>Isenção</b>	art. 1º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Bens e mercadorias em geral destinadas aos órgãos públicos
<b>Isenção</b>	art. 1º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios quando adquiridos por indústria naval ou náutica
<b>Isenção</b>	art. 1º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos farmacêuticos e fraldas geriátricas
<b>Isenção</b>	art. 1º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC	BigMac
<b>Isenção</b>	art. 1º, XV, Anexo 2, RICMS/SC	Caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança
<b>Isenção</b>	art. 1º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC	Lista de Produtos Destinados a Empresa Beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO
<b>Isenção</b>	art. 1º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC	Veículo automotor, máquina e equipamento
<b>Isenção</b>	art. 1º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias em geral destinadas a Cruz Azul
<b>Isenção</b>	art. 1º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança
<b>Isenção</b>	art. 1º, XX, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil
<b>Isenção</b>	art. 1º, XXI, Anexo 2, RICMS/SC	Carnes frescas, resfriadas ou congeladas de suínos
<b>Isenção</b>	art. 1º, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Tarifa de energia elétrica (subclasse residencial de baixa renda)
<b>Isenção</b>	art. 1º, XXV, Anexo 2, RICMS/SC	Grama natural e leiva



## ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>Isenção</b>	art. 1º, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do SENAC
<b>Isenção</b>	art. 1º, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Artigos de vestuário em doação com destino à Fundação Nova Vida
<b>Isenção</b>	art. 1º, XXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias de microprodutor primário
<b>Isenção</b>	art. 2º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos hortifrutícolas em estado natural
<b>Isenção</b>	art. 2º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Ovos
<b>Isenção</b>	art. 2º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Reprodutor ou matriz de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por crua ou de livro aberto e fêmea de gado girolando
<b>Isenção</b>	art. 2º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Sêmen, embrião ou oócito de bovino, ovino, caprino ou suíno, congelados ou resfriados
<b>Isenção</b>	art. 2º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Pós-larva de camarão
<b>Isenção</b>	art. 2º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria
<b>Isenção</b>	art. 2º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Botijões vazios destinados ao acondicionamento de GLP
<b>Isenção</b>	art. 2º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Bens destinados a utilização própria das operadoras de telecomunicações
<b>Isenção</b>	art. 2º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Bens de utilização própria
<b>Isenção</b>	art. 2º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de propriedade da EMBRATEL
<b>Isenção</b>	art. 2º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Embarcação construída no país
<b>Isenção</b>	art. 2º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais
<b>Isenção</b>	art. 2º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e acessórios destinados ao atendimento de portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla
<b>Isenção</b>	art. 2º, XV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e acessórios destinados ao uso de Portadores de Deficiência Física ou Auditiva
<b>Isenção</b>	art. 2º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC	Obra de arte
<b>Isenção</b>	art. 2º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Amostras de diminuto valor de medicamentos
<b>Isenção</b>	art. 2º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC	Refeições fornecidas aos empregados, associados, professores, alunos e beneficiados
<b>Isenção</b>	art. 2º, XX, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria em doação para assistência a vítimas de calamidade pública
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria de produção própria promovida por instituição de assistência social e de educação



## ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>Isenção</b>	art. 2º, XXII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos farmacêuticos entre órgãos públicos
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos de uso humano e fármacos para AIDS
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Trava-blocos para construção de casas populares
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXV, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos de divulgação do projeto TAMAR
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira aportada no país
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria em decorrência de venda efetuada à empresa Itaipu
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos manufaturados de fabricação nacional
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXX, Anexo 2, RICMS/SC	Papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXXI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria recebida por doação de organizações internacionais
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXXII, Anexo 2, RICMS/SC	Produto industrializado promovida por lojas francas
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produto industrializado destinado à comercialização por lojas francas
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXXV, Anexo 2, RICMS/SC	Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imuno-hematologia, sorologia e coagulação
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos Destinados ao Aproveitamento de Energia Solar e Eólica
<b>Isenção</b>	art. 2º, XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Apicultura, avicultura, aquicultura, cunicultura, ranicultura e sericultura
<b>Isenção</b>	art. 2º, XL, Anexo 2, RICMS/SC	Animais à EMBRAPA para fins de inseminação e inovação com animais de raça
<b>Isenção</b>	art. 2º, XLI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias, em decorrência de doação, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida
<b>Isenção</b>	art. 2º, XLII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde



## ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>Isenção</b>	art. 2º, XLIII, Anexo 2, RICMS/SC	Doações promovidas pela EMBRATEL de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis
<b>Isenção</b>	art. 2º, XLIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos médico-hospitalares destinados ao Ministério da Saúde
<b>Isenção</b>	art. 2º, XLVI, Anexo 2, RICMS/SC	Embalagem de agrotóxico usada e lavada
<b>Isenção</b>	art. 2º, XLVII, Anexo 2, RICMS/SC	Veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal
<b>Isenção</b>	art. 2º, XLVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos em que a receita bruta é desonerada do PIS/PASEP
<b>Isenção</b>	art. 2º, XLIX, Anexo 2, RICMS/SC	Fármacos e medicamentos destinados a órgãos públicos
<b>Isenção</b>	art. 2º, L, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria em doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional
<b>Isenção</b>	art. 2º, LI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias em doação à Fundação Nova Vida
<b>Isenção</b>	art. 2º, LII, Anexo 2, RICMS/SC	Pilhas e baterias usadas destinadas à reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada
<b>Isenção</b>	art. 2º, LIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias destinadas ao PROFISCO
<b>Isenção</b>	art. 2º, LIV, Anexo 2, RICMS/SC	Bombas d'água popular de acionamento manual (NCM 8413.60.19)
<b>Isenção</b>	art. 2º, LV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e peças a serem utilizados na manutenção do gasoduto Brasil-Bolívia
<b>Isenção</b>	art. 2º, LVI, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos e reagentes químicos, kits laboratoriais e de equipamentos para pesquisa que envolva humanos
<b>Isenção</b>	art. 2º, LVII, Anexo 2, RICMS/SC	Reagente para diagnóstico da doença de Chagas
<b>Isenção</b>	art. 2º, LVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Locomotiva do tipo diesel-elétrico (>3.000HP) e trilhos (NCM 8602.10.00 e 7302.10.10)
<b>Isenção</b>	art. 2º, LIX, Anexo 2, RICMS/SC	Programa para computador, personalizados ou não
<b>Isenção</b>	art. 2º, LX, Anexo 2, RICMS/SC	Óleo comestível usado destinado à utilização como insumo industrial (BIODIESEL)
<b>Isenção</b>	art. 2º, LXI, Anexo 2, RICMS/SC	Locomotiva do tipo diesel-elétrico (>3.000HP) e trilhos (NCM 8602.10.00 e 7302.10.10)
<b>Isenção</b>	art. 2º, LXII, Anexo 2, RICMS/SC	Locomotiva do tipo diesel-elétrico (>3.000HP) e trilhos (NCM 8602.10.00)
<b>Isenção</b>	art. 2º, LXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos destinados a escolas públicas para acesso à internet e à conectividade em banda larga
<b>Isenção</b>	art. 2º, LXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Suínos vivos



## ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>Isenção</b>	art. 2º, LXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Pneus usados destinados a reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada
<b>Isenção</b>	art. 2º, LXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de segurança eletrônica adquirido pelo Departamento Penitenciário Nacional
<b>Isenção</b>	art. 2º, LXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Fosfato de oseltamivir vinculado ao programa Farmácia Popular
<b>Isenção</b>	art. 2º, LXX, Anexo 2, RICMS/SC	Reprodutores de camarão marinho produzidos no País
<b>Isenção</b>	art. 2º, LXXI, Anexo 2, RICMS/SC	Fármacos e medicamentos derivados do plasma humano pela HEMOBRAS
<b>Isenção</b>	art. 2º, LXXII, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos destinados ao tratamento de câncer
<b>Isenção</b>	art. 2º, LXXV, Anexo 2, RICMS/SC	Bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros
<b>Isenção</b>	art. 3º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI
<b>Isenção</b>	art. 3º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por crusa
<b>Isenção</b>	art. 3º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Matriz e reprodutor de caprino de comprovada superioridade genética.
<b>Isenção</b>	art. 3º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Iodo metálico
<b>Isenção</b>	art. 3º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Foguetes antigranizo e rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional
<b>Isenção</b>	art. 3º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos
<b>Isenção</b>	art. 3º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Máquina de limpar e selecionar frutas, sem similar produzido no país, destinada ao ativo imobilizado
<b>Isenção</b>	art. 3º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA.
<b>Isenção</b>	art. 3º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no País, importados do exterior diretamente por órgãos públicos



## ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>Isenção</b>	art. 3º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Partes e peças, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico-hospitalar, e os medicamentos sem similar produzido no País
<b>Isenção</b>	art. 3º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Bens destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)
<b>Isenção</b>	art. 3º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente por órgão público destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo
<b>Isenção</b>	art. 3º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos importados em doação a órgãos públicos
<b>Isenção</b>	art. 3º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, por órgãos da administração pública direta e indireta
<b>Isenção</b>	art. 3º, XV, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue, por órgãos públicos de hematologia e hemoterapia
<b>Isenção</b>	art. 3º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos e reagentes destinados a APAE
<b>Isenção</b>	art. 3º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras
<b>Isenção</b>	art. 3º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e acessórios para deficiente físico
<b>Isenção</b>	art. 3º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos e fármacos destinados à produção para o tratamento da AIDS
<b>Isenção</b>	art. 3º, XX, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos industrializados, por lojas francas
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXI, Anexo 2, RICMS/SC	CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo TSE
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas, pela FUNASA ou Ministério da Saúde
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos médico-hospitalares destinados ao Ministério da Saúde
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos por universidades públicas



## ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>Isenção</b>	art. 3º, XXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, por pesquisadores e cientistas credenciados
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXX, Anexo 2, RICMS/SC	Artigos de laboratório, por pesquisadores e cientistas credenciados, institutos de pesquisa e fundações relacionadas
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXXII, Anexo 2, RICMS/SC	Guindastes móveis portuários, computadorizado, com acionamento diesel-elétrico, autopropulsado, lança treliçada com ponto de articulação em torre vertical, cabine do operador suspensa em torre vertical, montado sobre pneus.
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Guindaste portuário autopropulsado, montado sobre pneus, para aparelhamento do Porto de Imbituba
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXXV, Anexo 2, RICMS/SC	Bens e mercadorias, pelo Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina – IEL/SC
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Empilhadeiras e equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés para o Porto de Itajaí
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Empilhadeiras, equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés, para aparelhamento do porto de Itajaí
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Estacas-prancha metálicas, de aço laminado a quente, para aplicação para obra marítima.
<b>Isenção</b>	art. 3º, XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Sistema de resgate hidráulico (moto bomba, ferramenta combinada e cilindro hidráulico e correntes), para auxílio no resgate em acidentes de trânsito
<b>Isenção</b>	art. 3º, XL, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos destinados a empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO
<b>Isenção</b>	art. 3º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamento médico-hospitalar, por clínica ou hospital



## ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>Isenção</b>	art. 3º, XLII, Anexo 2, RICMS/SC	Locomotiva do tipo diesel-elétrico >3.000HP (CNM - 8602.10.00 e 7302.10.10) para o serviço rodoviário de transporte de cargas
<b>Isenção</b>	art. 3º, XLIII, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos e reagentes químicos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, para desenvolvimento de novos medicamentos
<b>Isenção</b>	art. 3º, XLIV, Anexo 2, RICMS/SC	Máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados ao sistema brasileiro de televisão digital
<b>Isenção</b>	art. 3º, XLVI, Anexo 2, RICMS/SC	Componentes, partes e peças para produção de locomotivas novas >3.000HP (CNM 8602.10.00)
<b>Isenção</b>	art. 3º, XLVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Montanha russa suspensa, composta de dois trens, dez carros, com capacidade de transporte de 20 passageiros, sem similar produzido no país
<b>Isenção</b>	art. 3º, L, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional
<b>Isenção</b>	art. 3º, LI, Anexo 2, RICMS/SC	Obra de arte recebida em doação, adquirida com recursos do Ministério da Cultura
<b>Isenção</b>	art. 3º, LII, Anexo 2, RICMS/SC	Fosfato de oseltamivir (CNM - 3003.90.79 ou 3004.90.69) vinculado ao programa Farmácia Popular
<b>Isenção</b>	art. 3º, LIII, Anexo 2, RICMS/SC	Pós-larvas de camarão e reprodutores Livres de Patógenos Específicos (SPF), destinada ao melhoramento genético
<b>Isenção</b>	art. 3º, LIV, Anexo 2, RICMS/SC	Teleférico monocabo Sistema Pulse, com seis cabines, para seis pessoas, com cabos, motores, caixa de redução, polias e roldanas, sem similar produzido no País
<b>Isenção</b>	art. 3º, LV, Anexo 2, RICMS/SC	Fármacos e medicamentos derivados do plasma humano efetuado pela HEMOBRAS
<b>Isenção</b>	art. 3º, LVI, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos destinados ao tratamento de câncer
<b>Isenção</b>	art. 3º, LVII, Anexo 2, RICMS/SC	Montanha russa da, sem similar produzido no país
<b>Isenção</b>	art. 3º, LVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Telecadeira de 4 (quatro) cabos independentes (tirolesa) sem similar produzido no País
<b>Isenção</b>	art. 3º, LIX, Anexo 2, RICMS/SC	Bens e mercadorias sem similar produzido no País, destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros



## ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>Isenção</b>	art. 4º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria recebida em retorno pelo exportador
<b>Isenção</b>	art. 4º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria recebida em devolução, por defeito imeditivo de uso
<b>Isenção</b>	art. 4º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Amostra, sem valor comercial
<b>Isenção</b>	art. 4º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US\$ 50,00
<b>Isenção</b>	art. 4º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos importados do exterior por pessoa física
<b>Isenção</b>	art. 4º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante
<b>Isenção</b>	art. 4º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias ou bens importados do exterior sujeitos ao regime de tributação simplificada
<b>Isenção</b>	art. 4º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral
<b>Isenção</b>	art. 4º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo pela EMBRAPA
<b>Isenção</b>	art. 5º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de passageiros, com características de transporte urbano ou metropolitano
<b>Isenção</b>	art. 5º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional
<b>Isenção</b>	art. 5º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias doadas a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública
<b>Isenção</b>	art. 5º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias destinadas ao PROFISCO
<b>Isenção</b>	art. 5º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias em decorrência de doação para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE
<b>Isenção</b>	art. 5º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de bens e mercadorias adquiridos por órgãos públicos estaduais
<b>Isenção</b>	art. 5º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias doadas à Fundação Nova Vida, destinada a festa dos Estados do DF
<b>Isenção</b>	art. 5º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias destinadas aos programas financiados pelo BID



## ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>Isenção</b>	art. 5º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte ferroviário de carga de mercadoria destinada a porto catarinense para exportação
<b>Isenção</b>	art. 5º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de equipamentos de segurança eletrônica decorrente da aquisição pelo Departamento Penitenciário Nacional
<b>Isenção</b>	art. 5º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte rodoviário de carga de mercadorias destinadas a porto catarinense para exportação
<b>Isenção</b>	art. 5º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de embalagem de agrotóxico usada e lavada, com destino às centrais ou aos postos de coleta e aos estabelecimentos recicladores
<b>Isenção</b>	art. 6º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Serviço de telecomunicação utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias
<b>Isenção</b>	art. 6º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Serviço de comunicação relativo ao acesso à internet e à conectividade em banda larga utilizadas por escolas públicas federais, estaduais e municipais
<b>Isenção</b>	art. 6º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Serviço de comunicação referente ao acesso à internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC
<b>Isenção</b>	art. 6º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Serviço de comunicação referente ao acesso à Internet por conectividade em banda larga, cuja velocidade máxima de transferência de arquivos eletrônicos não exceda 500 Kbps
<b>Isenção</b>	art. 35, Anexo 2, RICMS/SC	Bens do Ativo Permanente e Material de Uso e Consumo
<b>Isenção</b>	art. 43, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos industrializados de origem nacional, para comercialização ou industrialização nas Áreas de Livro Comércio
<b>Isenção</b>	art. 50, Anexo 2, RICMS/SC	Nas operações com máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente para uso exclusivo em sua atividade produtiva, desde que amparadas por Programa Especial de Exportação - BEFIEX
<b>Isenção</b>	art. 54, Anexo 2, RICMS/SC	Bem arrendado ao arrendatário, desde que este seja contribuinte do imposto
<b>Isenção</b>	Seção II, Anexo 2, RICMS/SC	Das Saídas de Bens do Ativo Permanente e Material de Uso e Consumo



## ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>Isenção</b>	Seção V, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Sob Regime de “Drawback”
<b>Isenção</b>	Seção VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Da Concessão de Crédito Fiscal e Isenção nas Operações de Arrendamento Mercantil
<b>Isenção</b>	Seção XI, Anexo 2, RICMS/SC	Das Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais
<b>Isenção</b>	Seção XIV, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações com Mercadorias Destinadas à Construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho
<b>Isenção</b>	Seção XV, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Promovidas por Atacadistas, Distribuidores e Centrais de Compras
<b>Isenção</b>	Seção XVII, Anexo 2, RICMS/SC	Da Coleta e Transporte de Óleo Lubrificante Usado ou contaminado
<b>Isenção</b>	Seção XIX, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações com Mercadorias Sujeitas a Cobrança Monofásica do PIS/PASEP e COFINS na Respectiva Operação
<b>Isenção</b>	Seção XXI, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações com Mercadorias Destinadas à Construção de Usinas Hidrelétricas ou Termelétricas
<b>Isenção</b>	Seção XXII, Anexo 2, RICMS/SC	Saídas Destinadas à Zona de Processamento de Exportação
<b>Isenção</b>	Seção XXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações e Prestações Relacionadas com o Programa Fome Zero
<b>Isenção</b>	Seção XXXII, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações com Mercadorias Negociadas com emissão do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário – WA
<b>Isenção</b>	Seção XXXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Relacionadas com o Tratado Binacional Brasil-Ucrânia
<b>Isenção</b>	Seção XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Do Complexo Industrial Naval de Santa Catarina
<b>Isenção</b>	Seção XLIII, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Destinadas à Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (Convênios ICMS 133/08 e 9/13)
<b>Isenção</b>	Seção XLV, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Destinadas à Organização e Realização da Copa do Mundo FIFA 2014
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 7º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de equinos puro-sangue, exceto o equino puro-sangue inglês - PSI
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 7º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Saídas de ferros e aços não planos
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 7º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de equipamentos de automação, informática e telecomunicações
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 7º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de máquinas, aparelhos ou equipamentos não relacionados no Anexo 1
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 7º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Projetos habitacionais para população de baixa e média renda -COHAB



## ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 7º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de leite em pó promovidas pelo estabelecimento industrial
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 7º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Importação do Paraguai via terrestre - Simples Nacional
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 7º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas dos produtos destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais e domésticos
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 7º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de telhas de concreto classificadas na NCM 6810.19
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 7º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC	Saídas de biogás e biometano destinados a estabelecimento industrial
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 8º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas promovidas por empresa de “telemarketing”:
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 8º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Saída tributadas de produtos resultantes da industrialização da mandioca
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 8º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Saídas de alho nobre roxo nacional <i>in natura</i> produzido SC
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 8º, VIII, A, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou toucador, de porcelana, classificados na posição 6911;
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 8º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas do produto denominado “laboratório didático móvel” 3822.00.90 da NBM-SH/NCM
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 8º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Biodiesel “B-100” resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, óleos de origem animal e vegetal e algas marinhas
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 8º, XI Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de medicamentos - distribuidoras de medicamentos
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 9º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 9º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Com máquinas e implementos agrícolas
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 1º, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos da indústria aeroespacial,
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 1º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Aeronaves, inclusive veículo aéreo não-tripulado (VANT);
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 1º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Veículos espaciais;
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 1º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Sistemas de aeronave não-tripulada (SANT);
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 1º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Paraquedas;
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 1º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos e dispositivos para lançamento e aterrissagem de veículos aéreos e espaciais;
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 1º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Simuladores de voo e similares
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 1º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de apoio no solo;
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 1º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de auxílio à comunicação, navegação e controle de tráfego aéreo
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 1º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Partes, peças, acessórios, sistemas ou componentes separados
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 1º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamento, gabarito e ferramental, empregados no apoio ao processo produtivo



## ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 1º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Matérias-primas e materiais de uso e consumo - veículos espaciais
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 2º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Empresa nacional da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 2º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Empresas de transporte e serviços aéreos, aeroclubes e escolas de aviação civil,
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 2º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 2º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Proprietários ou arrendatários de aeronaves identificados
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º, § 3º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Empresas nacionais da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º C, I, Anexo 2, RICMS/SC	Motores de veículos automotores, classificados nos códigos 8407.33.90 e 8407.34.90 da NCM;
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º C, II, Anexo 2, RICMS/SC	Cabeçotes para motores de veículos automotores, classificados no código 8409.91.12 da NCM
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º C, III, Anexo 2, RICMS/SC	Virabrequins para motores de veículos automotores, classificados no código 8483.10.10 da NCM.
<b>Redução da base de cálculo</b>	art. 12º D, Anexo 2, RICMS/SC	Industrial fabricante artigos destinadas ao Ministério da Defesa e seus órgãos
<b>Redução da base de cálculo</b>	Seção XX, Anexo 2, RICMS/SC	Das Mercadorias Transportadas por Navegação de Cabotagem
<b>Redução da base de cálculo</b>	Seção XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – REPETRO
<b>Crédito presumido</b>	Art. 43, Lei 10.297/96	Crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos, de mercadorias produzidas pela empresa, concedido com base no art. 43 da Lei 10.297/96
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 21, XV e XVI	Comércio eletrônico
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 15, XIII	Farinha de trigo e mistura para a preparação de pães
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 21, VII	Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas ou preparadas de outro modo, de biscoitos e bolachas e derivados de trigo (“cream cracker”, “água e sal”, “maisena”, “Maria” e outros de consumo popular)
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 21, IV	Refeição promovida por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 25	Prestação de serviço de transporte, em substituição aos créditos efetivos.
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 21, VIII	Feijão.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 15, XVII	Leite em pó sujeitas à alíquota de 12%
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 21, XII	Querosene de aviação (QAV) para abastecimento de aeronaves de até 120 (cento e vinte) assentos
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 15, XL	Suplementos alimentares fabricados pelo próprio beneficiário ou por sua encomenda
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 15, XLIII	Madeira serrada em bruto ou simplesmente beneficiada, desde que oriunda de reflorestamento localizado neste Estado
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 15, XXXII	Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para rede
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 21, X e XIII	Vinho, tal como definido no art. 3º da Lei federal nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, exceto vinho composto, promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 149	Medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano, destinados a contribuintes do imposto
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 15, XLII	Erva-mate beneficiada pelo próprio estabelecimento, acondicionada em embalagem de até 1 kg
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 15, XXI	Artigos de cristal de chumbo, produzidos pelo método artesanal de cristal soprado
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 15, XXII	Sacos de papel
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 15, XXXV	Cigarros, cigarrilhas, fumo picado, filtros e recondicionamento de resíduos da produção de fumo e cigarros, destinados a contribuintes do imposto
<b>Crédito presumido</b>	An2, art. 19	Discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados, sobre o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovada e exclusivamente pagos aos autores e artistas nacionais ou a empresas.

### COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA

A compensação da renúncia da receita dar-se-á com o esforço fiscal. Registre-se que a diferença entre a efetiva arrecadação estadual e o potencial legal de arrecadação será buscada por intermédio da administração tributária eficaz: inadimplência zero; monitoramento 80/20; setorização, orientação e prevenção; simplificação e automatização dos serviços e Acordo de Resultados. Lembramos também, que a renúncia aqui colocada já está no contexto econômico estadual e trata-se de renúncia potencial e não efetiva.